

A assistência em Portugal na época Moderna. Algumas notas e subsídios

Francisco Ribeiro da Silva

Introdução

Hoje em dia, falar de assistência é falar do direito amplo de segurança social que é reconhecido a todas as pessoas e que compete ao Estado garantir. As matérias com ela conectadas são tão importantes que não há nenhum governo que não lhes consagre um ou mais Ministérios.

Mas para se chegar à fixação dos princípios básicos na lei fundamental de cada país foram necessários vários séculos em que as práticas de assistência assentaram em voluntarismos piedosos e humanitários e foram entendidas mais como actividades generosas de pessoas individuais e de instituições privadas impelidas pelo preceito cristão da caridade, do que como um encargo do Estado.

Por isso, propomo-nos desenvolver o tema acima enunciado seguindo três pistas sugeridas pelo contacto com a documentação histórica:

- a) Que tipo de problemas e carências existiram no Portugal moderno (séculos XVI-XVIII)?
- b) Que consciência social da necessidade de se lhes dar resposta e por quem?
- c) Que tipo de resposta e que soluções?

A) Inventariação de Problemas

O primeiro foi, sem dúvida, o da fome e da falta de subsistências. População subnutrida ou faminta equivalia a gente debilitada e vítima fácil dos agentes veiculadores de doença.

A doença, em quadro de morbilidade normal ou em situações extremas de peste e de epidemias, constituía um mal social grave ao qual sempre se procurou dar resposta, ainda que os meios por vezes se mostrassem desesperadamente ineficazes.

A invalidez, a deficiência física, os mutilados de guerra constituíam problemas e encargos a que a caridade não podia ficar indiferente. Do mesmo modo, a orfandade e a viuvez eram frequentes nas sociedades antigas, com substancial incidência em Portugal devido às circunstâncias específicas do país: desaparecimento de pais e maridos em naufrágios nas frequentes viagens para o Brasil e para a Índia ou por falta de resistência aos climas adversos e pesadas baixas nas levas de soldados e marinheiros.

A pobreza invencível de muitas populações não lhes permitia uma habitação com um mínimo de condições, embora a inventariação de uma parte das casas da segunda cidade de Portugal no século XVII, que era a cidade do Porto, nos deixe a impressão de que os «partidieiros» e até as casas térreas eram pouco numerosas em relação às habitações de sobrado. Mas não tenhamos ilusões quanto a condições de higiene e de conforto. Não sendo conceitos ignorados, era difícil concretizá-los.

Orfandade, pobreza, ociosidade atiravam jovens e adultos para a marginalidade e para a mendicidade urbana que os governos se julgavam, aliás, na obrigação de filtrar e punir.

A mendicidade selectiva foi largamente adoptada em períodos de carências, a expulsão dos indesejáveis foi um recurso de excepção a que as governanças municipais lançaram mão. A prostituição tolerada e até organizada¹ completava este quadro de carência moral e social.

Os enjeitados ou expostos, que se contavam por dezenas nas principais cidades e vilas constituíam outro problema social que as governanças municipais não podiam ignorar ou menosprezar. Os cativos de mouros e os presos nas cadeias, por razões diferentes, preocuparam e ocuparam muitas pessoas voluntárias ou investidas em autoridade.

Não esqueceremos ainda os numerosos peregrinos, que, sujos, rotos e famintos, calcorreavam os caminhos da Europa por motivos penitenciais ou por «turismo» corajoso e aventureiro. Vinham até ao extremo ocidental da Península desde países longínquos do Leste. Encontramos abundantes testemunhos da sua passagem pela cidade do Porto durante todo o século XVII quer nos livros de entrada de doentes no Hospital da Misericórdia quer nas contas da Câmara pelas esmolos que recebiam.

Nesta listagem hesitámos em incluir a velhice, as pessoas da chamada terceira idade. A razão é a seguinte: os velhos existem nas sociedades modernas como grupo social. Mas não apenas como grupo social carecido. Aparecem-nos também na qualidade de grupo detentor de experiência acumulada e, por conseguinte, como grupo prestigiado. Nas Câmaras municipais, os Senados não se recusam a aceitar gente nova, de vinte e cinco anos para cima, mas a média de idades dos Vereadores do Porto e Évora no século XVII, por exemplo, andava à volta dos 51 anos.

Mas seria irrealista pensar-se que a maior parte dos velhos da chamada época moderna chegava ao fim dos seus dias sem necessitar da solidariedade pública. O que pretendemos insinuar é que entravam na lista das pessoas a socorrer às vezes expressamente na qualidade de velhos, mas muito mais na de doentes, inválidos, pobres e mendigos...

B) Consciência social e política dos problemas

Existiria consciência de que o rol das situações apontadas constituía um verdadeiro problema social e moral? Sem dúvida. Tal consciência manifesta-se bem viva nos testamentos e doações de reis, rainhas, nobres, eclesiásticos, pessoas particulares e membros das governanças locais. Mas sentiram-na mais como um desafio a que a piedade devia dar resposta do que como um imperativo de justiça social. Mais que o impulso da reparação de injustiças parecemos ser o espírito de misericórdia cristã que inspirava as respostas de solidariedade social.

Por outro lado, o que motivava nobres e eclesiásticos, príncipes e senhoras fidalgas a deixarem em testamento ou em doarem em vida somas avultadas para a fundação de instituições de assistência era a necessidade, um tanto ou quanto egoísta, de garantir a salvação da própria alma e de ganhar ou aumentar a boa reputação.

Quanto ao mais, quem precisava estendia a mão. Roubar era sempre uma solução extrema mas as leis e o costume eram muito severos nestas matérias. Reivindicar com violência não se usava, ainda que se conheçam os medos das classes dominantes em situações-limite de fome e não se devam ignorar as utopias da igualdade na distribuição dos bens que surgiram na Inglaterra dos primórdios da época moderna, cujos ecos ténues chegavam à Península Ibérica. A invocação e reivindicação de direitos sociais é uma estratégia que vai ter de esperar os finais de Setecentos e os inícios de Oitocentos para colher eco na opinião pública.

Quanto à Coroa, só mui lentamente é que se foi estabelecendo que era obrigação sua a organização de serviços de assistência. Não que os Monarcas não se mostrassem generosos.

¹ Pelo alvará de 20 de Agosto de 1585, Filipe II prescreveu algumas regras para o exercício desta actividade na cidade do Porto.

Tinham todo o interesse em evitar tumultos sociais que as carências sempre provocavam e gostavam de ser reconhecidos como generosos. Algumas fundações de obras de benemerência social ficaram-se devendo a essa vontade.

A partir dos fins do século XV é já bem visível em Portugal a intervenção régia em matérias de organização da Assistência. Tal movimento adquire motivação política pois não é mais do que do que a aplicação a esse campo específico do objectivo da centralização do poder, prosseguido pelas monarquias absolutas. O rei, reconhecendo-se como «Pai dos Súbditos», (Declaração do Prólogo das Ordenações Manuelinas) não pode alhear-se dos desprotegidos não apenas como cristão mas precisamente como Rei. Por sua vez, as Câmaras municipais despertam para a necessidade de inventar respostas para as carências locais.

C) Instituições de solidariedade social

Que instituições se desenvolveram?

Em primeiro lugar, revitalizaram-se instituições que a Idade Média havia inventado: albergarias para dar pousada e apoio aos peregrinos ou viajantes, hospitais para tratamento de doentes, gafarias para a profilaxia de leprosos, mercearias para recolhimento e auxílio a velhos, inválidos e donzelas pobres, erigidas por gente de posses contra a obrigação de os protegidos oferecerem sufrágios pela alma dos fundadores.

Os problemas dos órfãos foram minorados com o aparecimento de instituições destinadas a recolhê-los. O mais antigo Colégio para Órfãos é o de Lisboa (século XIII), mas outros surgiram mais tarde: o do Porto foi fundado em 1651 pelo Padre Baltasar Guedes a que a Câmara deu o seu apoio. Ainda hoje existe apoiado pela Câmara do Porto, não porém com o mesmo tipo de alunos. Outros Colégios de Órfãos foram fundados em Braga (1790) e em Coimbra (1804) por iniciativa de eclesiásticos². A protecção a meninas desamparadas e órfãs foi garantida pelos Recolhimentos de que o do Anjo na cidade do Porto foi um exemplo acarinhado pela população. Abrigos para protecção de viúvas e reformatórios para recuperação de mulheres foram surgindo aqui e além em várias cidades e vilas³.

Essas instituições e outras semelhantes, voltadas para a protecção aos jovens e mesmo aos recém-nascidos abandonados e enjeitados, marcaram a assistência em Portugal nos tempos modernos. Mas outras provavelmente de maior vulto, de iniciativa ou, ao menos, de protecção régia, assumiram o cuidado dos desprotegidos das idades adultas. Nesse aspecto, os séculos XV e XVI, ainda que na esteira dos tempos medievais, mostram-se muito fecundos. Pela primeira vez, Portugal conheceu, por exemplo, a construção de grandes hospitais em que o compromisso da Monarquia (embora não do Estado como tal) é já evidente.

O primeiro é o Hospital de Todos os Santos iniciado por D. João II (15 de Maio de 1492) em Lisboa, no Rossio, para substituir 43 pequenos hospitais. Apesar do seu entusiasmo, D. João II morreu sem ter visto a sua obra concluída. Mas, no testamento, recomendou ao seu sucessor que a continuasse. Segundo informa Damião de Gois, o Hospital acabado por D. Manuel foi no seu tempo um dos melhores da Europa. Construído à imagem dos hospitais italianos de Florença e de Sena, dispunha de 5 enfermarias que podiam acolher comodamente 130 a 150 doentes. Ao que parece, nos meados do século XVI, eram aí tratados anualmente 2.500 a 3.000 indivíduos.

Para além do Hospital propriamente dito, o instituto prolongava-se por uma Albergaria destinada a peregrinos, com possibilidades de alojamento para 20 homens e outras tantas mulheres.

² OLIVEIRA, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 3ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1958, p.356.

³ ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, II vol., Porto, Livraria Civilização, 1968, pp.494-495.

Infelizmente, dele nada hoje resta. Um incêndio em 1750 e depois o terramoto de 1755 desmantelaram completamente o majestoso edifício.

Não foi apenas a capital que conheceu a reforma hospitalar de D. João II. O Príncipe Perfeito decidira igualmente a construção de um grande Hospital em Évora, em substituição das pequenas unidades dispersas e de poucos recursos. A execução desse plano acabou também por pertencer ao sucessor, que obteve do Papa autorização para reunir em um só os pequenos hospitais de Évora, Coimbra e Santarém.

Quanto ao Porto, o Rei Venturoso manifestou interesse em construir um novo Hospital, mas infelizmente o mais que conseguiu foi anexar à Misericórdia, em 1521, os três principais existentes, a saber Rocamador, Santa Clara e Cimo de Vila que, ao tempo, funcionavam mais como recolhimento de velhos ou inválidos do que como hospitais em sentido moderno.

A anexação trouxe vantagens na perspectiva da Assistência, pois a partir daquela data o Hospital de Rocamador foi destinado exclusivamente ao tratamento de doentes visto que na cidade nenhum até então tivera essa exclusiva finalidade. Este Hospital prestou assinaláveis serviços mas a sua capacidade era modesta. Em 1597, início de um tempo difícil para a saúde pública, nele foram assistidas mais de 680 pessoas, portuenses e forasteiros, sendo de 56 a média mensal de tratamentos. Em Junho desse ano, ocupadas todas as camas foi necessário porem-se leitos no chão. Até o palheiro da Misericórdia foi utilizado para nele instalar enfermos.

Mas se abstrairmos das situações críticas que significavam sempre os tempos de rebates de peste, o Hospital ia respondendo às necessidades, sobretudo depois da generosa doação de D. Lopo de Almeida em 1584. E assim passou todo o século XVII.

Mas o crescimento demográfico de Setecentos trouxe novas necessidades e mostrou a insuficiência do velho Hospital da Rua dos Caldeireiros. A fundação dos Hospitais das Ordens Terceiras do Porto atenuou as carências mas não as resolveu. A grande melhoria na assistência a doentes apenas foi sentida após a fundação do Hospital de Santo António, nos fins do século XVIII.

Falando da assistência hospitalar em Portugal, não se pode esquecer a fundação do Hospital das Caldas por D.^a Leonor de Lencastre, mulher de D. João II. A construção iniciou-se em 1485 e o estabelecimento é apresentado como o primeiro Hospital termal do Mundo. Dado o seu excelente apetrechamento em recursos humanos e materiais (dispunha de cerca de 100 camas) desde cedo foi muito procurado por doentes de reumatismo.

A Rainha Dona Leonor deixou o seu nome ligado a outra instituição de que falámos acima que surge na sequência das antigas confrarias medievais e que haveria de se mostrar de uma fecundidade espantosa – que ainda hoje subsiste e presta serviços: as Misericórdias. A Irmandade da Misericórdia de Lisboa, a primeira, foi fundada em 15 de Agosto de 1498, data que evoca a potencial prosperidade do Reino que se esperava a partir da descoberta do caminho marítimo para a Índia.

Os estatutos originais (a que sugestivamente se chamou *compromisso*) obrigavam os seus membros à prática das Obras de Misericórdia, as sete espirituais e as sete corporais.

Importa afirmar aqui que as Misericórdias, à imagem da de Lisboa, conheceram uma rápida e contagiante divulgação: no mesmo ano de 1498 mais 9 cidades e vilas de Portugal e das Ilhas açoreanas fizeram seu o compromisso da capital. Até 1525, ano da morte da fundadora, haviam sido instaladas 61 Casas da Misericórdia em Portugal e nas Ilhas. E dessa data até finais do século, mais 51, três das quais na Índia, se haviam fundado⁴. Também no Brasil a instituição haveria de ganhar raízes fortes.

Apoiadas pelos Monarcas que as cumularam de privilégios e as declararam de protecção real⁵, as Irmandades da Misericórdia cuidaram dos doentes, novos e mais idosos, a quem visitavam

⁴ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Verbo, 1978, p. 353.

⁵ Alvará de 6 de Dezembro de 1603.

e forneciam remédios e alimentos adequados ou internavam nos hospitais privativos; pobres conhecidos e envergonhados eram socorridos por irmãos especialmente encarregados de lhes levar esmolas; aos peregrinos prestavam ajuda de acordo com as suas necessidades; aos encarcerados ofereciam comida⁶.

Algumas das instituições portuenses de assistência a doentes e pobres, anexadas pela Misericórdia, ainda hoje subsistem noutra local e com outro nome: é o caso dos Hospitais Menores da Misericórdia, hoje asilos para a terceira idade desamparada e que no século XVIII acolhiam doentes acamados. No Porto existia ainda no século XVIII, na antiga Rua dos Mercadores, um hospital administrado pela Misericórdia que sugestivamente se chamava «Hospital das Velhas»⁷.

Mas depois das Misericórdias, as instituições de solidariedade e de confraternidade que mais sobressaíram foram as Ordens Terceiras a que acima aludimos. Não estão inventariadas nem muito menos estudadas as que foram fundadas em Portugal. A cidade do Porto conheceu várias, uma de fundação medieval outras do século de setecentos. Ordem Terceira de S. Francisco, Ordem Terceira de S. Domingos continuada pela da Santíssima Trindade, Ordem Terceira do Carmo. As Irmandades do Terço e Caridade e de Nossa Senhora da Lapa, não sendo Ordens Terceiras, enveredaram no mesmo sentido. Os hospitais que ergueram em favor dos respectivos irmãos, ainda hoje prestam assinaláveis serviços, embora tenham perdido algo do seu espírito original visto que os doentes que aí são tratados não precisam de ser irmãos e não são muitos os pobres que aí buscam remédio para seus males.

É de justiça recordar, no entanto, que originalmente os irmãos tinham preferência senão a exclusividade e que, por exemplo, o Hospital de S. Francisco tratava continuamente nos finais do século XVIII 26 irmãos entrevados⁸.

Cabe aqui uma referência às instituições clericais criadas para apoio e descanso do clero envelhecido ou doente como era, por exemplo, o caso do Hospício de Santo António da Cordoaria do Porto pertencente aos Capuchos⁹ ou a Irmandade dos Clérigos.

Instituições das Corporações

A assistência aos desprotegidos em geral era, pois, assegurada por instituições e pessoas eclesásticas ou leigos organizados em associações cuja palavra de ordem era o cumprimento do preceito cristão da caridade. Pensámos, entretanto, que a Igreja institucional não tinha o exclusivo dessas tarefas. As Corporações de Ofícios desempenharam a sua quota parte nas acções de solidariedade. Embora banhadas pelo espírito religioso, eram essencialmente organizações profissionais. Ora algumas delas tiveram em atenção a velhice e a invalidez visto que fundaram hospícios e casas de acolhimento para os respectivos profissionais já retirados: assim, no Porto, o Hospital do Espírito Santo de Miragaia recolhia mestres de navios e mareantes bem como as suas viúvas em situação de desamparo. O mesmo objectivo tinham os hospitais dos Palmeiros (S. Crispim e S. Crispiniano) dos Sapateiros, o de Nossa Senhora da Silva, dos Ferreiros, e outros. Tratando-se de instituições pequenas, era sempre modesto o número de pessoas socorridas simultaneamente.

⁶ BASTO, A. de Magalhães, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, I Vol., 2ª ed., Porto, Santa Casa da Misericórdia, 1997, pp.368-369.

⁷ COSTA, P.e Agostinho Rebelo da, *Descrição Topográfica e Histórica da cidade do Porto*, 3ª ed., Lisboa, Frenesi, p. 114.

⁸ COSTA, P.e Agostinho Rebelo da, *Descrição Topográfica ...*, p. 142

⁹ COSTA, P.e Agostinho Rebelo da, *Descrição Topográfica...*, p. 102.

Mas há outro aspecto da acção das Corporações de Ofícios que, em rigor, não tendo a ver com a assistência, mostrava contudo algum espírito humanitário e de prevenção das necessidades. Refiro-me à situação das viúvas de mestres de ofício e donos de oficinas. Os regimentos dos Ofícios, regra geral, previam que as viúvas pudessem suceder a seus maridos: assim, os estatutos dos Barbeiros do Porto de 1816, declaram ser «justo atender ao estado e conservação das viuvas». Por isso, as que não tivessem filhos ficariam com suas lojas abertas e com os oficiais que lhe forem precisos. Mas não teriam a prerrogativa de ensinar aprendizes. As que tivessem algum filho que trabalhasse, este não seria molestado enquanto permanecesse com ela.

Tal género de disposições nestes termos ou noutros semelhantes aparece em compromissos de diferentes profissões.

Por conseguinte, órfãos e viúvas mereciam atenção e carinho por parte das dirigentes corporativas¹⁰.

Mas não eram só as Corporações que a pouco e pouco inseriam nos seus regulamentos disposições estatutárias em favor das viúvas. O próprio Estado vai despertando para os novos tempos. Um alvará de 1757 (16 de Dezembro) estipulava que as viúvas de mercadores de retalho, ficando pobres, seriam socorridas pela Junta do Comércio bem como suas filhas. Junta do Comércio, ou seja, um organismo criado pelo poder central. Posteriormente, uma lei de 1761 (17 de Agosto) reconhecia que o estado de viúva era digno de favor e compaixão. Entendemos esta declaração como um passo claro para a adopção de medidas legislativas consequentes por parte do Estado.

Essas medidas aparecerão mais palpáveis a partir do século XVIII. D. João V, em 1721, contemplou com subsídios vitalícios as viúvas dos moradores da Praça de Mazagão (alvará de 30 de Junho de 1721). Por alturas da guerra do Rossilhão, em 1794 (decreto de 20 de Janeiro) estipulou-se que as viúvas e filhas solteiras de todos os militares do exército do Rossilhão que de qualquer modo faleceram naquela guerra, ficavam vencendo o mesmo soldo, pão, fardas e fardetas que venciam seus maridos e pais. Mas as viúvas dos oficiais de primeira plana, de secretário do exercito e dos regimentos de além Tejo e Minho gozariam apenas de meio soldo – que não perderiam se casassem de novo com oficiais de patente. (decreto de 20 de Janeiro de 1794).

As Reformas por tempo de serviço

No decorrer da nossa já longa investigação sobre os séculos abrangidos pela História moderna apareceram-nos notícias dispersas sobre aposentações e reformas por incapacidade de continuar o trabalho ou por conveniência de alguma das partes, com direito a alguma remuneração. Não me refiro a tenças régias que provavelmente nalguns casos foram concedidas para garantir tranquilidade na velhice a servidores régios qualificados ou a suas viúvas.

Refiro-me a disposições legais que configuram situações semelhantes às actuais aposentações ou reformas. As que conhecemos situam-se no âmbito do exército e do ensino. Admitimos que situações semelhantes se verificassem noutros sectores, nomeadamente no dos Tribunais Régios.

Assim, quanto ao exército, o alvará de 16 de Dezembro de 1790 determinava o seguinte:

Aos oficiais que tivessem servido por 35 até 40 anos seria concedida a reforma com o soldo da última patente. (§ 21) Aos que serviram 30 a 35 anos igualmente se concede a reforma com acesso gradual do posto e com o soldo da última patente. (§ 22)

Aos que serviram de 25 até 30 anos com o soldo da sua patente – (§ 23)

¹⁰ CRUZ, António, *Os mesteres do Porto*, vol. I, Porto, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943, p. 27.

Os que não contavam mais de 20 a 25 anos são reformados na mesma patente com meio soldo. (§ 24)

Não tendo servido 20 anos não teriam reforma, salvo provando-se desastre ou grave moléstia adquirida em serviço com impossibilidade de servir. Neste caso seriam reformados com 1/3 do soldo.

Os oficiais inferiores e soldados não podiam requerer reforma senão dentro de um ano da baixa (no reino) que se alargaria para dois no Ultramar. (Decreto de 21 Julho de 1791).

Um alvará posterior determinava que a reforma dos oficiais milicianos do Ultramar só se concederia por idade ou moléstias incuráveis. (Alvará de 17 de Dezembro de 1802, § 23).

Quanto ao ensino, averiguámos dados para os níveis primário e universitário.

Quanto ao ensino primário, parece ter sido apenas no início deste século XX que os professores, tendo atingido 60 anos de idade e contando 30 anos de serviço, ganharam o direito de reforma, tal como os outros funcionários públicos. A pensão que recebiam era equivalente à média do salário auferido durante os últimos cinco anos, inferior ao que recebiam os carteiros. Antes disso, e a par disso, os professores primários podiam usufruir de um esquema incipiente de segurança social (cuidados de saúde, acidentes de trabalho, doenças profissionais) através de associações mutualistas. Uma Associação de Socorros Mútuos foi fundada em 1897, durou pouco tempo, sendo substituída pelo Montepio dos professores primários¹¹. Por conseguinte, situações reportadas não à época moderna mas à contemporânea.

Quanto ao ensino universitário, os Estatutos da Universidade de Coimbra (1559) contemplavam duas modalidades de reforma: uma a aposentação, outra a jubilação. A aposentação era concedida quando o lente se achava de tal modo abatido e fragilizado na sua saúde e capacidades que se tornara incapaz não só para o magistério como para outra qualquer actividade ligada às Escolas. A concessão da aposentação não era, por conseguinte, ligada ao tempo de serviço. Conhecem-se casos de aposentação na Universidade de Coimbra a lentes que tinham exercido respectivamente por 8 e 16 anos¹².

A jubilação era concedida aos docentes que durante 20 anos tivessem ensinado; a cadeira em que eram jubilados seria aquela que estivessem a reger na altura de completar os 20 anos, desde que a tivessem regido durante «cinco anos completos». As exigências e minudências da contagem do tempo de serviço, faziam com que não fossem muitos os lentes que, no decorrer do século XVIII, se achassem em condições de serem jubilados.

Se as condições económicas da jubilação não eram atraentes (recebiam apenas 2/3 do salário), as condições puramente académicas eram aliciantes: de facto, a jubilação era uma promoção, visto que o lente não perdia regalias, antes as reforçava visto que não só não era obrigado a cessar a actividade lectiva (e, nesse caso, nada lhe era descontado no salário) como ganhava precedência face aos demais lentes. Acrescentaremos apenas que, no decorrer do século XVIII, foi elevada a percentagem de lentes jubilados que foram reconduzidos nas suas cadeiras¹³.

Conclusão

A Constituição Portuguesa de 1822, cujo 180º aniversário acabamos de celebrar, estabelece no seu artigo 19 o princípio da obrigatoriedade da contribuição para as despesas do Estado. E no artigo 3º, em matéria de direitos e garantias individuais, o compromisso do Estado limita-se

¹¹ NÓVOA, António, *Le temps des Professeurs*, vol. II, Lisboa, Inic, 1987, pp. 638-639.

¹² FONSECA, Fernando Taveira da, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo Social e Económico*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1995, p. 472.

¹³ FONSECA, Fernando Taveira da, *A Universidade ...* p. 471.

à declaração de princípios de que o Governo deve dar protecção a todos para conservarem os direitos pessoais.

Mas nenhum artigo toca ou desenvolve as obrigações do Estado em matérias de segurança social. Não se vai mais longe do que a declaração envergonhada no último artigo de que «as Cortes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento de casas de misericórdia, de hospitaes civis e militares, especialmente daquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos; e bem assim de todos os expostos, montes pios, civilisação dos Indios e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade».

Quer dizer, no aspecto da assistência e da segurança social, o início da contemporaneidade em Portugal parece continuar atavicamente preso ao passado, confiando-se mais, ao menos aparentemente, no poder da caridade que na obrigação da justiça.